



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.351/2022

“ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO III, ALÍNEA “C”, ITENS 1, 2, 3, 4 E 6, DA LEI Nº 2.329/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, inc. III, alínea “c”, itens 1, 2, 3, 4 e 6, da Lei nº 2.329/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

c) no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

1. **Odontólogo**, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

2. **Odontólogo Periodontista**, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração mensal R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

3. **Odontólogo Bucomaxilofacial**, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

4. **Odontólogo Endodontista**, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação;

5. [...]

6. **Odontopediatra**, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação (redação dada pela Lei Municipal nº 2.344/2022).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL